**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 8 de junho de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 242/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos de pós-graduação stricto sensu e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos por José Paulo Fernandes Junior, RG 7.826.290 SSP-SP, e João Almeida Santos RG 11.338.376 SSP-SP, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Administração de Empresas ministrado pela Universidade Guarulhos, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000026/ 2011-12.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 869, DE 6 DE JUNHO DE 2012**

Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período 2012-2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, resolve,

Art. 1° Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva, do Ministério da Educação, para o período 2012-2013.

Art. 2° A íntegra do PETI/MEC será disponibilizada no Portal do MEC: www.mec.gov.br. O documento será publicado também em Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISP.

Art. 3° O PETI/MEC poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 65, DE 31 DE MAIO DE 2012**

Aprova o planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período de 2012 - 2013.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, incisos II e III do estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, da Diretoria de tecnologia da Informação da CAPES, para o período 2012 - 2013.

Art. 2º. A íntegra do PETI/CAPES encontra-se no Portal da CAPES: www.capes.gov.br. O documento será publicado também no Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISP.

Art. 3º O PETI/CAPES poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentaria e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 278, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período 2011-2015.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1° Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Tecnologia da Informação, para o período 2011- 2015.

Art. 2° A íntegra do PETI/FNDE será disponibilizado no Portal do FNDE: www.fnde.gov.br. e sua publicação será em Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISP.

Art. 3° O PETI/FNDE poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E**

**PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 170, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI, para o período 2012-2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve,

Art. 1° Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais, para o período 2012-2013.

Art. 2° A íntegra do PETI/INEP será disponibilizada no Portal do INEP: www.inep.gov.br. O documento será publicado também em Boletim de Serviço, Intranet e Portal do SISP.

Art. 3° O PETI/INEP poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E**

**PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PORTARIA Nº 171, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40/07, consolidada em 29 de dezembro de 2010, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1o Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo INEP e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA - em sua 56ª Reunião Ordinária, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIs.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

**ANEXO I**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

**AUTORIZAÇÃO DE CURSOS**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 17/18)***

**PORTARIA Nº 85, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES nº 276/2012, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

**AUTORIZAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO, PRESENCIAL**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 86, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES nº 405/2011, homologado em 25 de maio de 2012, publicado no DOU, em 28 de maio de 2012, e a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES n° 272/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.003750/2006-32, Registro SAPIEnS n° 20060000058, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Teixeira de Freitas, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.000, BR 101, Km 879,4, bairro Bela Vista, no município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas, com sede no município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 203, de 11 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, seção 1, página 15.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 87, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES nº 446/2011, homologado em 25 de maio de 2012, publicado no DOU, em 28 de maio de 2012, e a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES n° 273/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.003947/2007-52, Registro SAPIEnS n° 20060012981, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus, na Rodovia Ilhéus Olivença, Km 2,5, Bairro Jardim Atlântico II, no município de Ilhéus, no Estado da Bahia, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda., com sede no município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 390, de 08 de fevereiro de 2011, publicada em 09 de fevereiro de 2011, seção 1, página 8.

Art. 3 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 88 DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES nº 559/2011, homologado em 25 de maio de 2012, publicado no DOU, em 28 de maio de 2012, e a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES n° 274/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.002549/2005-57, Registro SAPIEnS n° 20050001024, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, na Avenida Padre Cícero, nº 2.830, Bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Vale do Cariri de Educação, Ciência e Cultura, com sede no município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 719, de 13 de outubro de 2008, publicada em 14 de outubro de 2008, seção 1, página 10.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 89 DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 7.690, de 02 de março de 2012, com fundamento na decisão liminar oriunda da 2ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, proferida na Ação Popular n.º 5003809-75.2012.404.7102/RS, resolve:

Art. 1º Fica suspenso, até a decisão definitiva da Ação Popular em referência, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido à Sociedade Vicente Pallotti, referente ao período de 01.01.2007 a 31.12.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 111, de 11.06.2012, Seção 1, página 19)***